

POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL NO BRASIL

Resumo

Este artigo tem por objetivo estudar o crédito rural no Brasil, o PRONAF, a origem, o destino, a aplicação e as fontes de financiamentos do programa de crédito rural no Brasil. Dentro desse contexto, o presente ensaio teórico visa expor a participação dos agentes financeiros do setor público (BB e BNDES) na estruturação e execução da política de crédito rural no Brasil. A partir dessa análise conceitual, são descritos os conjuntos de programas de crédito rural existentes, sua finalidade e os beneficiários, as condições de pagamento e as taxas de juros em vigor. Para confrontar a teoria com a prática, também houve conversa informal com um gerente de uma das agências do Banco do Brasil no Estado de São Paulo.

Palavras-Chave: Crédito Rural, PRONAF, Origens e Aplicações de Recursos.

1. O crédito rural no Brasil

O crédito rural foi sistematizado pela Lei nº 4.829/65 e disciplinado pelo Decreto nº 58.380/66, estando restrito ao campo específico do financiamento das atividades rurais.

O artigo 11 do citado Decreto divide os financiamentos rurais em:

I – *Custeio*: Os financiamentos destinados ao suprimento de capital de trabalho para atender às seguintes atividades:

- a) *Agrícola* – despesas normais do ciclo produtivo abrangendo todos os encargos, desde o preparo das terras até o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural, inclusive. Entende-se, ainda, o atendimento de despesas com a extração de produtos vegetais espontâneos e seu preparo primário. Admissível, outrossim, o financiamento isolado para aquisição de mudas, sementes, adubos, corretivos do solo, defensivos e outros bens que integram o custeio da produção.
- b) *Pecuária* – quando destinados a qualquer despesa normal de exploração no período considerado, admissível, igualmente, o financiamento isolado de bens competentes do respectivo custeio, inclusive para a aquisição de sal, arame, forragens, rações, concentrados minerais, sêmem, hormônios, produtos de uso veterinário em geral, corretivos do solo, defensivos, adubos, bem assim o custeio de piscicultura, apicultura, sericicultura, limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem, formação e capineiras e de outras culturas forrageiras de ciclo não superior a dois anos, cuja produção se destine ao consumo de rebanho próprio.
- c) *Industrialização ou beneficiamento* – desde que a matéria-prima empregada seja de produção preponderantemente própria, exigência dispensável nas operações com cooperativas – serão financiáveis despesas com a mão-de-obra, manutenção e conservação de equipamento, aquisição de materiais secundários indispensáveis ao processamento industrial, sacaria, embalagem, armazenamento, seguro, preservação, impostos, fretes, carretos e outros encargos que venham a ser admitidos.

II – *Investimentos*: os destinados à formação de capital fixo ou semifixo em bens de serviços:

- a) *Capital fixo* – inversões para a fundação de culturas permanentes, inclusive pastagens, florestamento e reflorestamento, construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, aquisição de máquinas e equipamentos de

longa duração, eletrificação rural, obras de irrigação e drenagem ou de recuperação do solo, irrigação e açudagem e, respeitadas as disposições do Código florestal, desmatamento e destocamento;

- b) *Capital semifixo* – inversão para aquisição de animais de grande, médio e pequeno portes, destinados à criação, recriação, engorda ou serviço; máquinas, implementos, veículos, equipamentos e instalações de desgate a curto e médio prazos utilizáveis nessas atividades.

III – *Comercialização*: os destinados a facilitar aos produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas, a colocação de suas safras, podem ser concedidos:

- a) Isoladamente, ou como extensão do custeio, para cobrir despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria, compreendendo armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes e carretos;
- b) Mediante a negociação ou conservação em dinheiro de títulos oriundos da venda de produção comprovadamente própria;
- c) Mediante operações para garantia de preços mínimos fixados pelo Governo Federal.

§1 ° Os créditos para custeio e investimento, quando concedidos a pequenos e médios produtores, poderão incluir recursos para a manutenção do agricultor e sua família, para aquisição de animais destinados à produção necessária à sua subsistência, medicamentos, agasalhos, roupas, utilidades domésticas, bem como para instalações sanitárias, construção e reforma de benfeitorias e ainda para satisfação de outras necessidades fundamentais ao bem-estar da família rural.

Segundo informações no site do Banco Central do Brasil, os objetivos do crédito rural são:

- a) estimular os investimentos rurais feitos pelos produtores ou por suas associações (cooperativas, condomínios, parcerias, etc);
- b) favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- c) fortalecer o setor rural;
- d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento de produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada utilização dos recursos naturais.

O site do Banco do Brasil diz que o crédito rural financia o custeio da produção e da comercialização de produtos agropecuários, estimula os investimentos rurais, incluindo armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agrícolas. Além de fortalecer o setor rural e incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, o banco aplica os recursos controlados pelo Governo, recursos captados no mercado e recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Os recursos controlados, respeitadas os tetos estabelecidos pelo Governo, podem ser tomados pelos produtores a taxas de juros inferiores às praticadas pelo Mercado Financeiro, como forma de incentivar a produção agropecuária no País. Para a agricultura familiar, esses encargos apresentam diferenciais que incluem rebates para os produtores que mantenham seus compromissos em dia junto aos programas institucionais do Governo.

Na primeira parte deste artigo, buscou-se evidenciar a criação do crédito rural no Brasil, sua finalidade no contexto econômico e a intenção, pelo Governo, que seja repassado aos produtores rurais a taxas menores que as praticadas pelo Mercado Financeiro, como uma forma de incremento à agricultura no País. Na seqüência, será analisada a criação do PRONAF, com o objetivo de fomentar os pequenos negócios, dando fortalecimento à agricultura familiar.

2. O surgimento do PRONAF e a linha de crédito rural

O PRONAF surgiu como uma estratégia na agricultura familiar, com o objetivo do fortalecimento da competitividade da agricultura empresarial e, no fortalecimento da agricultura familiar, além do apoio direto aos produtores familiares, através do crédito, o PRONAF tem outra linha de atuação orientada a financiar ações conjuntas dos municípios e Estados, para eliminar gargalos que estão retardando ou impedindo o desenvolvimento rural em áreas onde predomina a presença de agricultores familiares (BUIANAIN, 1999).

O PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura surgiu em 1996, em substituição ao PLANAF – Plano Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado em 1995, pelo Governo Federal.

Segundo seu “Manual Operacional”, lançado em 1996, o PRONAF é um programa de apoio ao desenvolvimento sustentável do meio rural brasileiro, baseado no fortalecimento da agricultura familiar, entendendo este segmento social como estratégico à segurança alimentar do país e à geração de emprego e renda. Ainda de acordo com o Manual, é um programa que se realiza em parceria entre os governos municipais, estaduais e federal, além da iniciativa privada, sendo executado de forma descentralizada e com a necessária e ativa participação dos agricultores familiares e suas organizações de representação.

Os objetivos gerais do PRONAF, constantes no Manual, são:

- a) ajustar políticas públicas à realidade da agricultura familiar;
- b) viabilizar a infra-estrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural;
- c) fortalecer os serviços de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- d) elevar o nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e gerenciais;
- e) favorecer o acesso de agricultores familiares e suas organizações ao mercado.

Para alcançar esses objetivos, o programa foi estruturado em quatro linhas de ação:

- a) negociação de políticas públicas com órgãos setoriais;
- b) financiamento de infra-estrutura e serviços aos municípios;
- c) financiamento da produção da agricultura familiar;
- d) capacitação e profissionalização de agricultores familiares.

O PRONAF é destinado ao apoio financeiro a atividades agropecuárias ou atividades como turismo rural e produção artesanal, exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, e o empresário rural, para obter o crédito, pode solicitá-lo de três formas: individual, coletiva ou grupal.

- a) Individual: somente uma pessoa;
- b) coletivo: quando formalizado com grupo de produtores, para finalidades coletivas;
- c) grupal: quando formalizado com grupo de produtores, para finalidades individuais.

De acordo com o programa de apoio do BNDES às micro, pequenas e médias empresas, o PRONAF, nas linhas de financiamento convencional, financia projetos de investimento agropecuário em unidades exploradas mediante o emprego direto da força de trabalho do próprio produtor rural e de sua família, auferindo renda anual de até R\$27.500,00, proveniente, no mínimo, de 80% da exploração agropecuária e/ou extrativa.

Nesses casos, o produtor terá um custo financeiro de metade da soma da TJLP + 6% ao ano, incluído o *spread* do agente, de 3,0% ao ano. Terá até 8 anos para pagamento, incluída a carência de até 3 anos, em amortizações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme o

fluxo de receitas da atividade. Cada produtor poderá financiar até R\$15.000,00 individualmente e R\$75.000,00 coletivamente.

No caso dos produtores que auferem uma renda anual de até R\$8.000,00, as condições são as mesmas apresentadas no parágrafo anterior, incluindo um rebate de R\$700,00 ao final das amortizações, com prazo de até 5 anos para pagamento e carência de até 2 anos, em amortizações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme o fluxo de rendimentos da atividade financiada. Essa linha é limitada a R\$3.000,00 por produtor, individualmente, e R\$30.000,00 por crédito coletivo.

Com base no referencial teórico sobre crédito rural e o PRONAF, a seguir será demonstrada a distribuição do crédito quanto à sua finalidade.

3. Destino dos recursos do crédito rural

No Quadro 1, é possível observar que a maior parcela dos recursos, ao longo de todos os períodos, concentrou-se no crédito de custeio, enquanto que as demais categorias (investimento e comercialização) compartilham o restante dos financiamentos.

Belik (1994) ressalta a importância do financiamento público na consolidação do setor agroindustrial, além das tradicionais políticas de amparo a produtores específicos, como produtores de açúcar, café e trigo, que, por meio de organismos próprios, recebiam financiamentos à atividade produtiva, beneficiadora/processadora e exportadora.

Quadro 1: Valor dos financiamentos, por atividade e finalidade – Ano Civil (Milhões de UMC1)

ANO	UMC	CUSTEIO	INVESTIMENTO	COMERCIALIZAÇÃO	TOTAL GERAL
1969	NCr\$	3.006	1.809	1.628	6.442
1970	Cr\$	4.124	2.510	2.613	9.247
1971	Cr\$	5.601	3.796	3.472	12.869
1972	Cr\$	7.773	6.175	4.721	18.669
1973	Cr\$	12.954	10.037	7.343	30.334
1974	Cr\$	21.735	14.612	11.926	48.273
1975	Cr\$	39.446	28.123	22.428	89.997
1976	Cr\$	54.958	42.217	33.052	130.226
1977	Cr\$	78.428	40.236	47.194	165.859
1978	Cr\$	111.566	58.424	63.952	233.942
1979	Cr\$	225.694	112.105	110.932	448.731
1980	Cr\$	486.157	161.172	211.865	859.193
1981	Cr\$	917.290	241.757	405.043	1.564.090
1982	Cr\$	1.904.217	388.241	667.815	2.960.273
1983	Cr\$	3.536.593	949.627	1.201.566	5.687.786
1984	Cr\$	7.851.336	1.370.890	1.916.440	11.138.666
1985	Cr\$	36.765	6.701	8.239	51.705.203
1986	CZ\$	104.490	59.856	22.435	186.780
1987	CZ\$	335.544	81.772	60.962	478.279
1988	CZ\$	1.801	424	423	2.648.107
1989	NCz\$	27.463	3.610	3.263	34.335
1990	Cr\$	417.028	61.054	79.007	557.089
1991	Cr\$	2.432.253	251.350	274.740	2.958.343
1992	Cr\$	22.554.041	4.279.213	8.966.086	35.799.339
1993	CR\$	376.629	139.249	161.556	677.435

1994	R\$	4.678	1.633	2.610	8.922
1995	R\$	4.016	1.405	1.060	6.482
1996	R\$	4.396	1.509	388	6.293
1997	R\$	6.945	2.006	889	9.840
1998	R\$	7.461	2.154	1.519	11.134
1999	R\$	7.989	2.026	1.771	11.786
2000	R\$	8.919	2.335	2.526	13.780
2001	R\$	10.596	3.710	3.636	17.943
2002	R\$	13.574	4.851	4.018	22.443
2003	R\$	18.898	7.003	5.035	30.936

Fonte: Elaborada pelos autores, com base em Banco Central do Brasil – Anuário Estatístico do Crédito Rural – www.bacen.gov.br. Acesso em 10 de outubro de 2004.

Nota: 1UMC – Unidade Monetária Corrente

Com base no Quadro 1, é possível identificar que existe uma preocupação, com o passar dos anos, em expandir os financiamentos públicos para a agricultura e pecuária no Brasil, segundo intenção dos governantes. Cabe às instituições que financiam o crédito rural fazer sua parte para a concessão dos créditos.

4. Instituições que financiam o crédito rural e a origem dos recursos

Atualmente, como instituições financiadoras do crédito rural, pode-se dizer que atuam no segmento o Banco do Brasil e o BNDES como os dois principais agentes financeiros do setor público, responsáveis pelo repasse de financiamento para produtores rurais e agroindustriais.

Conforme Notas Técnicas do Banco Central do Brasil (2004), as fontes principais dos recursos aplicados no crédito rural são compulsórias: em primeiro lugar, a parcela de aplicação obrigatória dos depósitos à vista nos bancos (50% dos saldos dos financiamentos do BB e 75% dos aplicados pelos bancos privados) e, em seguida, os repasses e refinanciamentos, representados pela caderneta de poupança rural, os Fundos Constitucionais, a parcela do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e outros menores. Esses repasses atingem 48% dos créditos do BB, 84% dos OBP e 19% dos saldos privados.

Isso ocorre em grande parte das normas legais ordenando que os repasses dos Fundos Constitucionais Setoriais – Fundo de Investimento do Nordeste (Finor) e Fundo de Investimento da Amazônia (Finan) e do FAT, que financiam o programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), sejam feitos pelos bancos oficiais. Dessa forma, os bancos privados, sem acesso a esses recursos, utilizam principalmente os recursos obrigatórios.

Outro fator que dificulta a maior participação dos bancos privados é o acesso exclusivo dos bancos públicos à “equalização” das taxas de juros, isto é, o pagamento das diferenças entre encargos pagos e recebidos nos empréstimos dirigidos à agricultura familiar (PRONAF) e ao suporte dos preços agrícolas – Empréstimos do Governo Federal (EGF) e Aquisições do Governo Federal (AGF). Esses ressarcimentos são feitos pelo Tesouro Nacional e constam do Orçamento Geral da União.

O crédito rural atinge apenas uma minoria de produtores rurais, estimada em cerca de 25% do total levantado pelo Censo Agrícola. Além disso, a distribuição do crédito é muito concentrada, beneficiando principalmente os grandes produtores, apesar da criação, em 1996, de programas específicos dirigidos à agricultura familiar (PRONAF).

No Quadro 2, demonstra-se o crédito rural no período/safra que compreende 1994/2003 dos financiamentos concedidos a produtores rurais e cooperativas de créditos rurais.

Quadro 2: Crédito rural total por fontes – Financiamentos concedidos a produtores e cooperativa – Ano Safra/1994 – 2003 (em Milhões de Reais correntes)

Fontes	94/95	95/96	96/97	97/98	98/99	99/00	00/01	01/02	02/03
Recursos do tesouro	2.663,5	810,9	81,9	164,6	88,1	5,2	38,6	373,9	358,0
Recursos obrigatórios	1.028,9	906,3	2.995,1	3.939,7	4.363,7	6.044,0	8.491,5	10.059,7	14.206,8
Poupança rural	2.842,9	2.147,5	433,4	961,0	1.745,6	2.080,9	1.888,2	2.360,4	3.788,7
Recursos livres	1.441,5	962,1	570,7	655,8	514,1	614,9	686,9	773,5	1.262,2
Fundos constitucionais	561,5	872,6	679,7	781,4	681,0	830,4	898,8	1.253,5	1.687,3
FAT	-	315,9	1.487,7	1.702,2	1.727,9	2.051,0	1.733,6	1.926,0	2.360,1
Bndes/Finame ¹	-	-	177,0	381,6	598,5	960,4	1.820,4	2.577,1	3.554,4
Funcafé	-	-	85,5	427,8	557,3	550,9	356,5	151,2	551,6
Recursos externos	-	-	-	143,7	273,8	98,4	142,1	25,7	10,8
Rec. de outras fontes ²	553,5	746,4	1.237,2	960,5	267,7	119,6	298,6	341,7	261,2
Total	9.091,5	6.761,7	7.848,2	10.118,3	10.817,7	13.355,8	16.355,2	19.842,7	34.440,9

Fonte: Banco Central do Brasil – Anuário Estatístico do Crédito Rural – www.agricultura.gov.br, disponível na URL: <http://www.agricultura.gov.br>. Acesso em 10 de outubro de 2004.

Elaboração: MAPA/SPA/DEGRI.

Notas: 1 Dados do BNDES. 2 Fundo de Commodities, INCRA/PROCERA, Gov. Estaduais, FAE, etc.

Com base nas informações do Quadro 2 e segundo informações no site do Banco Central do Brasil – BC, no total de financiamentos rurais agrícolas (custeio e investimento) na região norte, o grande destaque foi para Rondônia, com 12.156 contratos agrícolas para custeio, ou seja, 47,78% do total dos contratos foram na região norte do país.

Em todas as regiões, os contratos para custeio (2 atividades) são maioria: sul, 92,32%; sudeste, 92,78%; nordeste, 71,72%; norte, 82,92% e centro-oeste, 52,00%.

O total dos financiamentos concedidos pelo PRONAF acompanha o número de contratos efetuados, predominando grandes montantes para o custeio agrícola, com exceção de MT, ou seja, predominam os financiamentos concedidos para custeio na maioria das regiões: 82,59% para a região sudeste; 75,13% para a região sul; 28,00% para a região centro-oeste; 49,04 para a região norte; 61,10% para a nordeste.

Na pecuária, nota-se que predominam os financiamentos do PRONAF, destinados ao custeio, nas regiões norte e sudeste, enquanto que nas regiões nordeste, centro-oeste e sul há supremacia para os contratos de investimentos (63,51%, 63,62% e 54,92%, respectivamente). O Rio Grande do Norte possui maior número de contratos de custeio (18.163), seguido de Minas Gerais (13.428). Ainda na pecuária, existe um número razoável de contratos na região Norte, não somente no Estado de Rondônia, mas também no Pará e Tocantins, e 72,34% dos financiamentos destinados à atividade pecuária têm por finalidade o investimento. Os Estados de Rondônia e Tocantins absorveram praticamente a totalidade dos valores financiados para o investimento.

Na região Nordeste predomina o investimento, com 76,58% dos valores financiados; do total destinado a investimento, a Bahia fica com 34,29%.

Na região Sul, nota-se que todos os Estados recebem, no mínimo, R\$5.263.463,40, contrastando com outros Estados da federação, onde os financiamentos concedidos apresentam valores com distribuição sem uniformidade.

Na região Sudeste os financiamentos estão direcionados para Minas Gerais e São Paulo; na região centro-oeste, para Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

5. Aplicações dos Recursos

Para Kessel (2004), no conjunto de saldos bancários, no final de 2000, o BB ficou com 62% dos créditos, os bancos privados com 35% e os outros bancos públicos com 3% (esses saldos representam empréstimos concedidos em vários anos). Os financiamentos concedidos no ano de 2000 apresentam as seguintes participações: o BB financiou 61% dos contratos e 43% do valor financiado; os bancos privados concederam 15% dos contratos, com 43% do valor, e os outros bancos públicos ficaram com 17% dos contratos e 9% do valor. A pequena parcela restante ficou com as cooperativas (7% dos contratos e 5% do valor), o que demonstra o maior valor médio dos créditos dos bancos privados.

O crédito rural é aplicado em: custeio, investimento e comercialização. Essas aplicações são muito diferenciadas, conforme as instituições: o BB aplicou, em 2000, 79% dos créditos no custeio, 16% no investimento e 5% na comercialização; os outros bancos públicos aplicaram 69% no investimento, 28% no custeio e 3% na comercialização; os bancos privados aplicaram 65% no custeio e 35% na comercialização.

A maior concentração dos créditos de comercialização nos bancos privados explica-se pelo fato de preferirem concentrar seus financiamentos nos clientes de maior porte, especialmente beneficiadoras e comercializadoras de cereais e produtos exportáveis, o que pode ser claramente observado no Quadro 3.

Quadro 3: Aplicações de recursos por grupos de fontes de recursos

Grupos Fontes de Recursos	1998/1999	1999/2000	2000/2001	2001/2002	2002/2003	2003/2004	Programado 2004/2005
Prodefruta	-	-	12.147	52.372	65.966	85.098	200.000
Moderagro ¹	17.320	100.140	161.850	302.144	508.495	933.435	900.000
Prodeagro	-	-	8.236	17.487	24.443	118.523	200.000
Moderinfra	-	-	-	45.294	115.384	415.962	700.000
Prodecoop	-	-	-	-	22.690	140.110	550.000
Propflora	-	-	-	-	769	10.562	50.000
Proleite ²	-	32.580	27.077	37.910	26.681	25.403	-
Pronaf	-	-	-	-	120.512	78.077	nd
Moderfrota	-	209.300	1.483.967	1.991.672	2.107.418	2.020.318	5.500.000
Fundos Constitucionais	604.500	764.600	849.100	1.184.200	1.537.654	1.566.116	2.000.000
Finame/Linha Especial	581.200	618.400	127.110	130.240	664.155	1.777.587	500.000
Proger	-	-	-	-	-	-	100.000
Total	1.203.020	1.725.020	2.669.487	3.761.319	5.194.167	7.171.191	10.700.000

Fonte: BNDES.

Elaboração: MAPA/SPA/DEAGRI

Notas: 1 Nas safras 98/99 e 99/00: valores referentes ao Prosolo.

2 Programa incorporado ao Prodeagro na safra 2004/05.

Diante do exposto, observou-se que o governo vem ampliando o conjunto de programas existentes para a concessão do crédito rural. Durante a realização desse ensaio teórico, foi feita visita a uma agência do BB e o gerente nos informou que, embora o banco tenha crédito para emprestar aos produtores rurais, não o faz, pois não tem interesse nesse tipo de cliente; o empréstimo ou financiamento acaba beneficiando somente aqueles grandes produtores que já são clientes antigos do banco e que operam não apenas com o crédito rural.

Quanto aos pequenos produtores, são poucos os que têm acesso ao crédito rural, pois são exigidas garantias e, para o banco, o custo para ir até o cliente é alto e a operação acaba não compensando. Para o banco, a melhor opção é reaplicar o dinheiro do crédito rural.

6. Conjunto de programas existentes

Com base nos elementos teóricos delineados serão apresentados, nos Quadros 3 e 4, o conjunto de programas do Governo Federal administrados pelo BNDES e demais linhas de créditos existentes para a agricultura e pecuária.

Quadro 3: Programas de Crédito Rural do Governo Federal administrados pelo BNDES

PROGRAMAS	FINALIDADES	BENEFICIÁRIOS
FUNCAFÉ (Res.3184)	Financiar a colheita e estocagem de café do período agrícola	Cafeicultores diretamente o repassado por suas cooperativas
CRÉDITO RURAL – CUSTEIO	Financiar despesas de custeio agrícola e pecuário	Produtores rurais, pessoas físicas, jurídicas e cooperativas de produtores rurais.
CRÉDITO RURAL EGF (Empréstimos do Governo Federal)	Antecipar recursos através de descontos de EGF	Produtores rurais (o comprador deve ser indústria ou beneficiadora)
FORNECIMENTO A COOPERADOS	Suprimentos de recursos para aquisição de insumos ou bens de capital que serão fornecidos aos cooperados	Cooperativas
REPASSE A COOPERADOS	Suprimento de recursos às cooperativas de produtores rurais para realização de subempréstimos a seus cooperados	Cooperativas
CRÉDITO RURAL LEC (Linha Especial de Crédito)	Adquirir produtos agrícolas	Indústrias ou beneficiadoras, produtores rurais, pessoas físicas, jurídicas, cooperativas de produtores rurais e indústrias beneficiadoras
LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA	Adquirir máquinas e equipamentos agropecuários e sistema de irrigação	Empresas privadas sob controle de capital nacional de qualquer porte, cooperativas e pessoas físicas, com efetiva atuação no setor de beneficiamento de algodão.
MODERFROTA - Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras	Adquirir, isoladamente ou não, tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café	Produtos rurais (pessoas físicas ou jurídicas), suas cooperativas.

MODERINFRA - Programa de Incentivo à Irrigação e Armazenagem	Desenvolver a agropecuária irrigada e ampliar a capacidade de armazenamento nas propriedades rurais	Produtos rurais (pessoas físicas ou jurídicas), seja de forma individual ou em grupo
MODERAGRO - Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais	Efetuar a correção dos solos, recuperação de áreas de pastagens e a sistematização de várzeas, com vistas ao aumento da produção de grãos	Empresas de qualquer porte, cooperativas de produtores rurais e pessoas físicas com efetiva atuação no segmento agropecuário
PRODEAGRO - Programa de desenvolvimento do agronegócio	Incrementar a produtividade, a produção e a melhoria dos padrões de qualidade nos setores de apicultura, agricultura, avicultura, floricultura, ovinocaprinocultura, sericultura, suinocultura, rinicultura, pecuária leiteira e a defesa animal	Empresas de qualquer porte, cooperativas de produtores rurais e pessoas físicas com efetiva atuação no segmento agropecuário
PRODERFRUTA - Programa de Desenvolvimento da Fruticultura	Efetuar investimentos que proporcionem incremento da produtividade e da produção e melhorias de qualidade no setor de fruticultura	Empresas de qualquer porte, cooperativas de produtores rurais e pessoas físicas, com efetiva atuação no setor agropecuário
PROPFLORA - Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas	Efetuar implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial e produção de madeira destinada à queima no processo de secagem de produtos agrícolas, recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva florestal legal	Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas com efetiva atuação no segmento agropecuário
PRODECOOP - Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária	Modernizar os sistemas produtivos e de comercialização do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras	Cooperativas de produção agropecuária e cooperados para integralização de cotas, partes vinculadas ao projeto a ser financiado

Elaborada pelos autores, conforme informações contidas nos sites do BNDES, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.

6.1 Outras linhas de crédito para o setor rural

Nessas linhas de crédito são utilizados recursos controlados, equalizados pelo Tesouro Nacional, utilizados nos seguintes programas:

Quadro 4: Outras linhas de Crédito Rural do Governo Federal administradas pelo BNDES

PROGRAMAS	FINALIDADES	BENEFICIÁRIOS	TAXAS DE JUROS
Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - (Moderfrota)	Facilitar a aquisição de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, financiados isoladamente ou não.	a) Com renda agropecuária bruta anual inferior a R\$ 250.000,00: 100% do valor dos bens adquiridos; b) Com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250.000,00: 90% do valor dos bens adquiridos.	8,75% a.a. (renda agropecuária bruta anual inferior a R\$ 250.000,00) ou 10,75% a.a. (renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250.000,00)

Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos - (Prosolo)	Incentivar o uso adequado de corretivos de solos	R\$ 80.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas - (Propasto)	Recuperar áreas e pastagens degradadas	R\$ 150.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelado da Produção de Leite - (Proleite)	Incentivar a melhoria na qualidade da produção do leite	R\$ 60.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento da Apicultura - (Prodamel)	Incentivar o desenvolvimento da apicultura no Brasil	R\$ 20.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Apoio à Fruticultura - (Profruta)	Apoiar o desenvolvimento da fruticultura	R\$ 100.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura - (Prodecap)	Aprimorar o manejo, a alimentação e a genética dos rebanhos, com o conseqüente aumento da produção e produtividade dos mesmos	R\$ 40.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento da Cajucultura - (Procaju)	Incrementar o agronegócio do caju na Região Nordeste	R\$ 40.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Sistematização de Várzeas - (Sisvárzea)	Aumentar a produção de grãos nas várzeas, especialmente milho, em todo o território nacional.	\$ 40.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura - (Prodevinho)	Modernizar o setor de vitivinicultura da Região Sul	R\$ 100.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Desenvolvimento Sustentável de Floricultura - (Prodeflor)	Acelerar o desenvolvimento da floricultura brasileira	R\$ 50.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Incentivo à Construção, Modernização das Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais - (Proazem)	Aumentar a capacidade instalada de armazenagem nas propriedades rurais	R\$ 300.000,00 por produtor	8,75% a.a.
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura (Aqüicultura)	Aumentar a produção de peixes, camarões e moluscos em regimes de aqüicultura	R\$ 150.000,00 por beneficiário	8,75% a. a.
Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga)	Apoiar o desenvolvimento da agricultura irrigada, de maneira a assegurar maior estabilidade à produção, sobretudo de olerícolas, grãos e frutas	R\$ 250.000,00 por beneficiário	8,75% a. a.
Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação	Incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das	R\$ 20.000.000,00 por cooperativa, com os seguintes tetos:	10,75% a. a.

de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop)	cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização	a) até 70% do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento superior a R\$ 100.000.000,00; b) até 80% do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento acima de R\$ 50 milhões e até R\$ 100.000.000,00; c) até 90% do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento até R\$ 50.000.000,00.	
Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cacaicultura (Procacau)	Aumentar a produtividade da lavoura cacaueteira, por meio de clonagem e adensamento	R\$ 2.300,00 por hectare, respeitado o teto de R\$ 200 mil por beneficiário	8,75% a. a.
Programa de Plantio Comercial de Florestas (Propflora)	Implantar e manter florestas destinadas ao uso industrial	R\$ 150.000,00 por beneficiário	8,75% a. a.

Fonte: Elaborada pelos autores, conforme informações contidas nos sites do BNDES, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.

7. Condições e taxas de juros

Os encargos financeiros do crédito rural são fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, em função da fonte de recursos que lastreiam os financiamentos, sendo que estes se dividem em *controlados e não controlados*.

São considerados *controlados* os seguintes recursos do crédito rural:

- Obrigatórios, apurados com base nos depósitos à vista das instituições financeiras;
- das Operações Oficiais de créditos sob supervisão do Ministério da Fazenda;
- da Caderneta de Poupança Rural, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Investimento “Extra-mercado”, quando aplicados em operações subvencionadas pela União sob forma de equalização de encargos financeiros;
- outros que vierem a ser especificados pelo Conselho Monetário Nacional.

As operações amparadas em recursos *controlados* estão sujeitas a encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Os encargos financeiros das operações amparadas em *recursos não controlados* do crédito rural são livremente acordados entre financiado e financiador.

No Quadro 5 são demonstrados os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos rurais, com exceção daqueles amparados em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e de Programas/Linhas de Créditos Especiais.

Quadro 5: Encargos financeiros incidentes sobre financiamentos rurais

DISCRIMINAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS	
	INDE- XADOR	TAXA EFETIVA DE JUROS
PROGRAMAS/LINHAS DE CRÉDITOS ESPECIAIS		
CRÉDITO RURAL – RECURSOS CONTROLADOS MCR 2-4-3-a		8,75% a.a.

CRÉDITO RURAL – RECURSOS NÃO CONTROLADOS MCR 2-4-3-b		Livremente pactuada
CRÉDITO RURAL – CADERNETA DE POUPANÇA RURAL MCR 2-4	TR	Livremente pactuada
CRÉDITO RURAL – OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO – Investimentos - MCR 2-4-3-c PRODECER III - Res. 2.816, de 22/02/01		A ser estabelecida quando da divulgação das linhas de crédito 10,75% a.a.
BANCO DA TERRA – Financiamento até R\$15.000,00 – Res. 2.728, de 14/06/00		6% a.a., com bônus de adimplência de 50%
BANCO DA TERRA – Financiamento acima de R\$15.000,00 e até R\$30.000,00 – Res. 2.728, de 14/06/00		8% a.a., com bônus de adimplência de 50%
BANCO DA TERRA – Financiamento acima de R\$30.000,00 e até R\$40.000,00 – Res. 2.728, de 14/06/00		10% a.a., com bônus de adimplência de 50%
FUNCAFÉ (custeio, colheita, pré-comercialização e CPR) – Res. 2.865, de 03/07/01, 2.831, de 25/04/01, 2.868, de 04/07/01 e 2.871, de 03/07/01		9,5% a.a.
Programa para Financiamento de Ajustes Diários e Prêmios nos Mercados Futuro e de Opções, ao amparo de recursos do FUNCAFÉ – Resolução 2.898, de 31/10/01	TJLP (2)	3% a.a.
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA – Res. 2.887, de 31/08/01		8,75% para pequenos e médios produtores, com bônus de adimplência de 15%; 10,75% para grandes produtores, com bônus de adimplência de 15%
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – SECURITIZAÇÃO – Res. 2.919, de 26/12/01		3% a.a. + equivalência em produto
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PESA – ATÉ R\$500.000,00 – Res. 2.471, de 26/02/98, e art.3º da Res. 2.579, de 23/12/98 e Res. 2.904, de 21/11/01	IGP-M(3), limitado a 9,5% a.a.	3% a.a.
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PESA – superior a R\$500.000,00 a até R\$1.000.000,00 – Res. 2.471, de 26/02/98, e art.3º da Res. 2.579, de 23/12/98 e Res. 2.904, de 21/11/01	IGP-M(3), limitado a 9,5% a.a.	4% a.a.
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PESA – superior a R\$1.000.000,00 – Res. 2.471, de 26/02/98, e art.3º da Res. 2.579, de 23/12/98, Res. 2.904, de 21/11/01, e Res.2.919, de 26/12/01		5% a.a.
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – Mini e pequenos produtores – Operações de custeio e investimento contratadas no período de 20/06/95 a 31/12/97 - Res. 2.765, de 10/08/00		Encargos originalmente pactuados (até 09/11/99)
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – Mini e pequenos produtores – Operações de custeio e investimento contratadas no período de 20/06/95 a 31/12/97 - Res. 2.765, de 10/08/00		3% a.a. (a partir de 10.11.99)
RECOOP – Investimento, dívidas com instituições financeiras, com fornecedores e com cooperados, recebíveis de cooperados e tributos e encargos trabalhistas – Res. 2.681, de 21/12/99, e Res.2.903, de 21/11/01	IGP-DI (mês anterior) (5), limitado a 9,5% a.a.	4% a.a.
RECOOP – Capital de Giro – Res. 2.681, de 21/12/99		8,75% a.a.
PRONAF – Custeio – MCR 10-4-1		4% a.a.

PRONAF – Investimento – Grupo A – MCR 10-5-3-c		1,15% a.a.
PRONAF – Investimento – Grupo B – MCR 10-5-5-b		1% a.a.
PRONAF – Investimento – Grupo C – MCR 10-5-6-b		4% a.a. c/ bônus de adimplência de 25% para cada parcela paga até a data do vencimento
PRONAF – Investimento – Grupo D – MCR 10-5-7-b		4% a.a. c/ bônus de adimplência de 25% para cada parcela paga até a data do vencimento
PROGER RURAL – Investimento – Res.2.953, de 03/07/01		8,75% a.a.

(1) TR: Taxa referencial, (2) Resolução, (3) TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, (4) IGP-DI – Índice Geral de Preços-Disponibilidade Diária, (5) IGP-M – Índice Geral de Preços – Médio

Fonte: Elaborada pelos autores conforme informações contidas nos sites do BNDES, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.

No Quadro 6 são demonstrados os programas amparados em recursos administrados pelo BNDES e a taxa efetiva de juros cobrada dos produtores rurais.

Quadro 6: Programas amparados em recursos administrados pelo BNDES

PROGRAMAS	TAXAS EFETIVAS DE JUROS
FINAME AGRÍCOLA ESPECIAL – aquisição ou manutenção/recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas – Res. 2.854, de 03/07/01	11,95% a.a.
MODERFROTA – Renda inferior a R\$250.000,00 – Res.2.877, de 26/07/01	8,75% a.a.
MODERFROTA – Renda igual ou inferior a R\$250.000,00 – Res.2.877, de 26/07/01	10,75% a.a.
PROGRAMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS DEGRADAS-PROPASTO – Res.2.856, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE TILÁPIAS, CAMARÕES MARINHOS E MOLUSCOS – Res.2.859, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO À FRUTICULTURA – PROFRUTA – Res.2.860, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VITIVINICULTURA – PRODEVINHO – Res.2.865, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OVINOCAPRICULTURA – PRODECAP – Res.2.861, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CAJUCULTURA – PROCAJU – Res.2.862, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA – PRODAMEL – Res.2.858, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DA FLORICULTURA-PRODEFLORE – Res.2.866, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROGRAMA DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO E	8,75% a.a.

MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM PROPRIEDADES RURAIS- PROAZEM – Res.2.867, de 03/07/01	
PROLEITE – Res.2.857, de 03/07/01	8,75% a.a.
PROSOLO – Res.2.855, de 03/07/01	8,75% a.a.

Fonte: Elaborada pelos autores, conforme informações contidas nos sites do BNDES, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.

8. Considerações Finais

O presente artigo é um ensaio teórico sobre o crédito rural no Brasil, e com base na busca pelo referencial teórico, foi visitada uma agência do BB; entretanto, e que o gerente solicitou que sua identidade não fosse referenciada neste artigo.

A pesquisa possibilitou identificar que, quando colocado no papel, tudo fica perfeito e que o governo pretende expandir o crédito para os produtores, mas, na prática, a realidade acaba sendo outra, as instituições financeiras exigem que o produtor seja um cliente da instituição, pois ela já possui seu cadastro, sua movimentação financeira e seu histórico, o que facilita na tomada de decisão para a concessão do crédito. O tomador do crédito preocupa-se com a taxa de retorno esperado pelo investimento, enquanto que o emprestador se preocupa com sua carteira de crédito.

Embora o crédito rural seja considerado um importante fator de desenvolvimento econômico brasileiro, foi possível identificar que ele acaba beneficiando uma minoria de produtores no país, talvez pelo grande problema de inadimplência sofrido pelos agentes financeiros, devido a fatores ligados ao crédito e à própria produção agrícola do país.

A pesquisa também possibilitou identificar que, apesar de existirem recursos e linhas de crédito disponíveis nos bancos (BB, BASA, Banco do Nordeste e outros bancos privados), as taxas de juros acabam por desencorajar os produtores face à instabilidade da atividade.

9. Referências Bibliográficas

ABROMOVAY, R.; VEIGA, J.E. *Novas Instituições para o Desenvolvimento Rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)*. Brasília: abr.1999. (Texto para discussão, 641 Convênio FIPE/IPEA 07/97).

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Linhas de Financiamento dos Bancos Oficiais*. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/CreditoRural/2002/pronaf.asp?idpai=relrural2002>>. Acesso em: 23 dez. 2004.

BELIK, W. *Um estudo sobre o financiamento da política agroindustrial no Brasil (1985-1987)*. Campinas:IE/UNICAMP, 1994. (Texto para discussão, 35).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Manual Operacional do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)*. Brasília: Secretaria da Agricultura Familiar: 2000.

BUAINAIN, A.M. *Trajatória Recente da política Agrícola Brasileira*. Campinas: UNICAMP, 1999. 326p. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Resolução n. 15. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário: 10 de maio de 2001.

CONSELHO NACIONAL DO PRONAF. Resolução n. 4. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário: 10 de julho de 1997.

ENTENDA O CRÉDITO RURAL. Disponível em: <http://www.agronegocios-e.com.br/agronegocios/guia/polagr/credito_rural.jsp>. Acesso em: 23 dez. 2004.

IEL; CNA; SEBRAE. *Estudo sobre a eficiência econômica e competitividade da cadeia agroindustrial da pecuária de corte no Brasil*. Disponível em: <<http://www.iel.cni.org.br>>. Acesso em 17 nov. 2004. Brasília, IEL, 2000.

KESSEL, M. *O sistema financeiro e o crédito rural*. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/NotasTécnicas/Port/2001nt06credruralp.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2004.

LEITE, S.P. Análise do financiamento da política de crédito rural no Brasil (1980-1996). *Estudos Sociedade e Agricultura*, abr., p.129-163, 2001.

ZYLBERSZTAJN, D.; NEVES, M.F. *Economia e Gestão dos Negócios Agroalimentares: indústria de alimentos, indústria de insumos, produção agropecuária, distribuição*. São Paulo: Pioneira/PENSA, 2000.